



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

### *Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 01/2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 01/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

**JOSE GERALDO GUIDONI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 001/2014**

*Dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do município de São Domingos do Norte - ES.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC -001/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 12 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.320, de 15 de Dezembro 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e art.74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, alterado art.4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, e o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº.9.503/97;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

### **Resolve:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 2º Os Serviços de Controle do Transporte Escolar, estão diretamente ligados ao Sistema de Controle de Educação e Cultura- SCEC, e têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino, bem como a Rede Estadual, quando contratada pelo Município.

### **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa:

I - O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à Escola aos estudantes da Rede Pública de Ensino de acordo com itinerário fixo estabelecido pela Secretaria de Educação.

II - A Executora do Transporte Escolar é quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus, motoristas e fiscais) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e fiscais).

Parágrafo único. A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e tipo de veículo estabelecido no processo licitatório.

### **CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º O Sistema de Controle de Educação e Cultura – SCEC tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade Escolar, bem como acompanhar a rota do Transporte Escolar.

§ 1º A fiscalização da fiel execução do serviço de transporte escolar será também comprovada mensalmente pelas unidades Escolares, atestando a quantidade de dias atendidos, observando sempre o calendário escolar, cujo atestado de frequência deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e encaminhado para o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo transporte auxiliarão na fiscalização e análise da rota do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, por meio das matrículas efetivadas nas escolas.

§ 3º A Unidade Executora deverá:

I - assegurar que o transporte escolar seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontre em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no código de trânsito brasileiro, inclusive



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

os de frota própria.

II - disponibilizar na frota municipal ou contratar veículos adaptados para o transporte de alunos de educação básica que tenham necessidades especiais e que frequentam a rede pública de ensino.

III - realizar em conjunto com a SEMEC e a SECONT o mapeamento da rota de transporte escolar, nos casos que o município optar por uma proposta de rota diferente das fornecidas pelas unidades escolares.

Art. 6º À Controladoria Geral do Município deverá:

I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado;

II - elaborar check-list de controle;

III - avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.

Art. 8º A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - zelar que os condutores de veículos e monitores estejam trajados de forma condizente com a função exercida;

IV- os condutores devem portar crachás que identifique seus respectivos nomes, função;

V - portar a respectiva credencial comprobatória de curso de formação de transporte coletivo e transporte escolar;

VI - não ter cometido infração graves ou gravíssimas, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VII - vedação aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone enquanto dirigem;

VIII - acatar as orientações do gestor de transporte escolar da prefeitura municipal;

IX - o embarque e desembarque somente poderão ser efetuados nos pontos determinados pelos alunos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

X - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada a cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

XI- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XII- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

XIII- cinto de segurança igual ao número da lotação;

XIV- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º A rota do Transporte Escolar será definida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

Art. 11. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais e estaduais conveniadas, dentro dos critérios de zoneamento.

Parágrafo único. O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural, em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

I - alunos da Zona Rural;

II - distância mínima de 3.000 metros;

III - alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

IV - obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SEMEC –Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os alunos do período diurno e noturno gratuito;

V - terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE.

VI – Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Parágrafo único. Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para alunos regularmente matriculados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 13. A presença de um acompanhante (fiscal) será facultativa, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O fiscal se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação dos veículos de transporte escolar.

Art. 14. Quando o veículo não tiver fiscal, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 15. Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar. Sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horário sem que não são utilizados pelos alunos, em atendimento a Resolução CD/FNDE n. 18, de 19 de junho de 2012.

Art. 16. Prestação de contas de recursos recebidos oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE regido pela Lei nº 9.999/2013 será regido da mesma forma do artigo anterior.

§ 1º O responsável pelo setor de prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

§ 2º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente:

I - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará à prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer quando for o caso;

II - após devolução dos documentos comparecendo Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo;

III - o Chefe do Poder Executivo encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNATE.

§ 3º Por fim o responsável pela prestação de contas enviará a documentação ao FNDE/PNAE, por meio do sistema SIGPC, de acordo com a Resolução nº 02, de janeiro de 2012.

§ 4º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado, elaborando-se esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo enviada logo após a Secretaria de Estado de Educação SEDU.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 18. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 20. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte – ES, 11 de Dezembro de 2014.

**José Geraldo Guidoni**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Goreth Barbosa Carneiro**  
**Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência**

**Élison Cácio Campostrini**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**Sayonara Lopes Chodacki**  
**Representante da SCEC**